

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBE  
DISTRITO MÚLTIPLO LA - DISTRITO LA-6**



**ESTATUTO DO DISTRITO LA-6  
Nº 3115**

Discutido e votado na XVI Convenção dos Lions Clubes do Distrito LA-6, realizada no período de 30 de abril a 02 de maio de 2015, na cidade de Teresina – Piauí – Brasil

# INDICE

	Pág.
<b>TITULO I</b>	
<b>Do Nome, Sede, Domicilio, Foro e Jurisdição</b>	<b>3</b>
<b>TITULO II</b>	
<b>Dos Objetivos</b>	<b>3</b>
<b>TITULO III</b>	
<b>Emblema, Cores, Slogan e Lema</b>	<b>3</b>
<b>TITULO IV</b>	
<b>Da Organização</b>	<b>3</b>
<b>TITULO V</b>	
<b>Da Administração</b>	<b>5</b>
<b>TITULO VI</b>	
<b>Dos Associados</b>	<b>7</b>
<b>TITULO VII</b>	
<b>Dos Deveres dos Lions Clubes</b>	<b>7</b>
<b>TITULO VIII</b>	
<b>Das Atribuições dos Dirigentes</b>	<b>7</b>
<b>TITULO IX</b>	
<b>Da Convenção</b>	<b>8</b>
<b>TITULO X</b>	
<b>Das Eleições</b>	<b>10</b>
<b>TITULO XI</b>	
<b>Do Protocolo</b>	<b>13</b>
<b>TITULO XII</b>	
<b>Dos Concursos</b>	<b>13</b>
<b>TITUTLO XIII</b>	
<b>Das Quotas, Joias, da Receita e das Despesas</b>	<b>13</b>
<b>TITULO XIV</b>	
<b>Do Patrimônio</b>	<b>14</b>
<b>TITULO XV</b>	
<b>Das Disposições Finais</b>	<b>15</b>

## **Declaração de Visão**

**SER** o líder mundial em serviços comunitários e humanitários.

## **Declaração de Missão**

**DAR PODER** aos voluntários para que possam servir suas comunidades e atender às necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial através dos Lions clubes.

## **Propósitos da Associação**

**ORGANIZAR**, fundar e supervisionar clubes de serviço que serão conhecidos como Lions Clubes.

**COORDENAR** as atividades e padronizar a administração dos Lions Clubes.

**CRIAR** e fomentar o espírito de compreensão entre os povos da terra.

**PROMOVER** os princípios de bom governo e boa cidadania.

**INTERESSAR-SE** ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

**UNIR** os clubes em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

**PROMOVER** um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de política partidária e religião sectária que não devem ser discutidos pelos sócios do clube.

**ENCORAJAR** pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevados padrões de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados

## **Código de Ética do Leão**

**DEMONSTRAR** fé nos méritos da minha profissão, esforçando-me para conseguir honrosa reputação mercê da excelência dos meus serviços.

**LUTAR** pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar em diminuição de minha dignidade, devido a vantagem indevida ou conduta duvidosa.

**LEMBRAR** que, para ser bem-sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.

**SEMPRE** que surgir uma dúvida a respeito do direito ou da ética de minha posição ou conduta em relação ao próximo, decidir em meu próprio detrimento.

**PRATICAR** a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

**SEMPRE** ter em mente meus deveres de cidadania para com meu país, meu estado e minha comunidade, e devotar-lhes lealdade inabalável em palavras, atitudes e conduta. Dedicando-lhes desinteressadamente meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

**AJUDAR** ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o desvalido e socorrendo o necessitado.

**SER COMEDIDO** na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.

# ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES ESTATUTO E REGULAMENTOS DO DISTRITO LA-6

## TÍTULO I

### Do Nome, Sede, Domicílio, Foro e Jurisdição

Art. 1º – O Distrito LA-6 é um órgão administrativo da Associação Internacional de Lions Clubes, constituído pelos Lions Clubes existentes ou a serem fundados, na área delimitada e descrita neste Estatuto, reconhecido como Sociedade Civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede localizada na Alameda Parnaíba, nº.1123, 1º. andar, Bairro Marquês, na cidade de Teresina – PI, e foro múltiplos na sua jurisdição, referida no Art. 2º deste Estatuto, sendo integrante do Distrito Múltiplo LA, cujo Estatuto, Regulamentos, Regimento, Resoluções, Recomendações e Instruções devem observar, cumprir e fazer cumprir, bem como as decisões e recomendações das Convenções Distrital, Múltiplo LA e Lions Internacional.

Parágrafo Único – Em face das peculiaridades do Distrito LA-6 que determina o domicílio e foro múltiplos na área geográfica de sua jurisdição, a sua sede administrativa será na cidade em que residir o Governador.

Art. 2º – A jurisdição atual do Distrito LA-6 abrange uma área geográfica do Brasil, correspondente aos Estados do Piauí, Pará, Maranhão e Amapá, pela ordem de criação do Leonismo neste Distrito.

## TÍTULO II

### Dos Objetivos

Art. 3º – O Distrito LA-6 tem por objetivo manter e incentivar o autêntico e sadio Leonismo e Leoismo, em sua área geográfica, através de uma administração própria, adequada e eficiente, fazendo com que os Lions Clubes que lhe são filiados atendam, rigorosamente, às entidades e aos diplomas normativos mencionados no art. 1º deste Estatuto e em seus Regulamentos e Regimentos.

## TÍTULO III

### Emblema, Cores, Slogan e Lema

Art. 4º - O Emblema, as Cores, o Slogan e o Lema oficiais da Associação Internacional são:

§ 1º **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



§ 2º - **USO DO NOME E DO EMBLEMA.** O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

§ 3º - **CORES.** As cores oficiais da Associação e de todos os clubes devidamente constituídos são: dourada e azul.

§ 4º - **SLOGAN.** Seu Slogan será: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço, nas respectivas nações do mundo

§ 5º - **LEMA.** Nosso Lema é: *Nós Servimos.*

## TÍTULO IV Da Organização

Art. 5º – O Distrito LA-6 está organizado em:

a) **GABINETE DA GOVERNADORIA**- setor executivo - integrado dos seguintes membros:

- 1 – Governador do Distrito LA-6;
- 2 - Ex-Governador imediato;
- 3 – 1º Vice-Governador;
- 4 – 2º Vice-Governador
- 5 – Secretário;
- 6 – Tesoureiro;
- 7 – Presidentes de Região;
- 8 – Presidentes de Divisão;
- 9 – Assessores Oficiais;
- 10 – Assessores Especiais;

b) **CONSELHO DISTRITAL**, que é formado por dois órgãos:

b.1 – Órgão Deliberativo, integrado pelos seguintes membros deliberativos:

- 1 – Governador do Distrito LA-6 - Presidente do Conselho Distrital;
- 2 – Ex-Governador Imediato do Distrito LA-6;
- 3 – 1º Vice-Governador do Distrito LA-6;
- 4 – 2º Vice-Governador do Distrito LA-6;
- 5 – Ex-Governadores do DLA-6 - membros do Comitê de Honra;
- 6 – Secretário do Distrito LA-6;
- 7 - Tesoureiro do Distrito LA-6;
- 8 – Presidentes de Região do Distrito LA-6;
- 9 – Presidentes de Divisão do Distrito LA-6; e
- 10 – Assessores Oficiais do Distrito

b.2 – Órgão Consultivo, integrado pelos seguintes membros consultivos;

- 1 – Gabinete do Governador;
- 2 – Diretor Internacional;
- 3 – Ex-Diretor Internacional;
- 4 – Ex-Presidentes de Conselhos de Governadores
- 5 – Ex-Membros da Junta de Relações Internacionais;
- 6 – Ex-Conselheiros Internacionais;
- 7 – Membros e Ex-Membros do Comitê Executivo da Associação Internacional de Lions;
- 8 – Membros do Conselho de Governadores;

c) **ASSESSORIAS OFICIAIS** – formadas pelas seguintes Assessorias Oficiais, respeitados os cancelamentos ou acréscimos feitos pela Diretoria Internacional, quando será, automaticamente, alterado este item c) e cujas atribuições constam do Regulamento anexo.

1. Convenção de Distrito
2. Atividades Culturais e Comunitárias
3. Conscientização e Ação Acerca do Diabetes
4. Meio Ambiente
5. Preservação, Conscientização e Ação em prol Audição
6. Presidente do Comitê de Honra
7. Informática
8. Relações Internacionais
9. Leo Clubes\*
10. ALERTA do Lions
11. Lions-Quest\*
12. Serviços Leonísticos para Crianças
13. Concurso de Cartaz sobre a Paz
14. Relações Públicas e Informações Sobre o Lions
15. Preservação, Conscientização e Ação em prol da Visão
16. Oportunidades Leonísticas para Jovens
17. Acampamentos e Intercâmbio Juvenis

- Os assessores marcados com um asterisco (\*) servem um mandato de três anos, sujeitos a confirmação e recondução anual pelo Governador do Distrito.
- O Coordenador do Distrito de LCIF serve um mandato de três anos é indicado pelo Coordenador de Distrito Múltiplo em consulta com o governador do distrito. Esse Coordenador não possui um cargo oficial no Comitê, mas deve ser convidado a participar das reuniões do Conselho Distrital.
- Os Coordenadores GLT/GMT servem por um mandato de três anos e são indicados pelo Governador, com anuência dos Coordenadores GLT/GMT do Distrito Múltiplo. Esses Coordenadores não possuem cargo nos Comitês Oficiais, mas devem ser convidados para as Reuniões do Conselho Distrital.

d) **ASSESSORIAS ESPECIAIS** - ficam estabelecidas as seguintes Assessorias Especiais, com mandato um Ano Leonístico, cujas atribuições constam do Regulamento anexo.

- 1 - Assuntos Jurídicos;
- 2 – Protocolo e Cerimonial Leonístico;
- 3 – Boletim Oficial da Governadoria;
- 4 – Esportes e Recreação;
- 5 – Educação;
- 6 – Interclubes e Companheirismo;
- 7 – Ética, Civismo e Cidadania;
- 8 – Arquivo do Distrito;
- 9 – Planejamento;
- 10 – Eventos Sociais;
- 11 – Atividades e Trabalhos com Idosos;
- 12 – Estatutos e Regulamentos;
- 13 – Concursos e Prêmios;
- 14 – Mútua Leonística;
- 15 – Segurança no Trânsito;
- 16 – Cultura;
- 17 – Atividades Permanentes;
- 18 – Bem-Estar Social e Planejamento Familiar;

§ 4º – O Governador, a seu critério, na conformidade dos objetivos que pretenda alcançar em sua gestão, poderá ampliar o número de assessorias, de acordo com as normativas do Lions Internacional, criar outras assessorias especiais, comissões e outros órgãos, cabendo-lhes expedir ato de criação, nomeação e regulamentação.

Art. 6º – O Distrito LA-6 é organizado em Regiões, Divisões e Clubes.

§ 1º - Cabe ao Governador, de acordo com as instruções de Lions Internacional, dividir o Distrito em Regiões, sendo cada uma, constituída de no máximo dezesseis (16) Lions Clubes. Cada região é subdividida, formando várias Divisões, sendo cada uma destas constituída de, no máximo, oito (8) Lions Clubes.

§ 2º - A organização dessas Regiões será em ordem alfabética pela ordem de criação do Leonismo no Distrito, isto é, por letras alfabéticas iniciais para as Regiões do Piauí, seguidos das regiões do Pará, Maranhão e Amapá.

## **TÍTULO V**

### **Da Administração**

Art.7º – O Distrito LA-6 é dirigido pelo Governador e administrado através do seu Gabinete, Conselho Distrital, pela Convenção Distrital e auxiliado pelo Comitê Assessor e um Gabinete de Leo Clubes do Distrito.

Parágrafo Único – Somente têm direito a voto os membros que integram o Órgão Deliberativo do Conselho Distrital, referidos na alínea b.1 do Art. 5º.

Art. 8º - Ao Conselho Distrital cabe, constituído na forma deste estatuto, cumprir com sua finalidade, conforme atribuições constantes dos Regulamentos em anexo.

Art. 9º – As convocações para as reuniões do Conselho Distrital, em número mínimo de quatro, são feitas pelo Secretário do Distrito, por determinação do Governador, com antecedência de 30 (trinta) dias, obedecendo ao seguinte calendário;

- a) primeira reunião terá lugar preferencialmente até trinta (30) dias após o encerramento da Convenção Internacional;
- b) as demais terão lugar nos meses de novembro e fevereiro e a última, que deverá coincidir com a Convenção Distrital do LA-6, a qual deverá ocorrer, preferencialmente, trinta (30) dias antes da Convenção do Distrito Múltiplo LA.

Art. 10 – A presença dos membros do Gabinete e do Conselho Distrital às reuniões a que se refere o artigo 9º é “obrigatória”, não sendo permitida representação ou delegação de poderes.

Parágrafo Único – O não comparecimento a uma reunião, ressalvada a possibilidade de, pelo Governador, ser considerada a falta justificada, é motivo para substituição do membro faltoso.

Art. 11 – O órgão auxiliar da Administração do Distrito LA-6 é o Comitê Assessor do Governador, integrado pelo Presidente de Região, o Presidente de Divisão, e pelos Presidentes, Secretários e Tesoureiros dos Lions Clubes da Divisão e Assessores Oficiais, os quais, em sua órbita, são membros deliberativos.

Parágrafo Único – Quaisquer outros dirigentes leonísticos podem, eventualmente, integrar o Comitê Assessor, porém como membros consultivos.

Art. 12 - O Governador é o dirigente máximo leonístico e administrativo do Distrito LA-6 e o representante oficial da Associação Internacional de Lions Clube, cumprindo-lhe a supervisão geral de todos os clubes do seu Distrito, cabendo-lhe, inclusive, a nomeação, a suspensão e a exoneração de todos os membros que compõem o Gabinete da Governadoria e do Conselho Distrital (art. 5º ) e suas alíneas, itens e subitens).

§ 1º – Para os cargos de Secretário e Tesoureiro do Distrito LA-6 podem ser, quando possível, escolhidos membros que pertençam ao Lions Clube do Governador, ou Lions Clubes da mesma cidade ou de cidade vizinha.

§ 2º – Os Presidentes de Região podem ser ouvidos sobre a escolha dos Presidentes de Divisão da sua Região; devendo ser observado o critério de rodízio e promoção entre os Lions Clubes, na ocasião de formação de Gabinete;

§ 3º – Por questão de ética e quando possível, o Governador eleito poderá ouvir os Ex-Governadores e Presidentes de Lions Clubes na formação do seu Gabinete.

§ 4º – Todos os cargos do Distrito LA-6 são de confiança, pelo que é válida a substituição em qualquer época.

Art. 13 – O Governador do Distrito LA-6 nomeia para integrar o seu Gabinete, o Comitê de Honra, com seu Presidente e ainda os Presidentes de Região, os Presidentes de Divisão, o Secretário, Tesoureiro, os Assessores Oficiais, os Assessores Especiais, Assistentes Distritais, Coordenadores de Interclubes e o Presidente do Distrito Leo-LA-6;

§ 1º – Para cada Região é nomeado um Presidente e para cada Divisão um Presidente.

§ 2º Para o Comitê de Honra são membros natos os Ex-Governadores do Distrito LA-6; Ex-Governadores de outros distritos, atualmente integrantes de Lions Clubes do DLA-6, e ainda, sem direito a voto, o 1º e o 2º Vice-Governadores do Distrito LA-6.

§ 3º – O Presidente do Comitê de Honra, será o Ex-Governador do último período leonístico, com atribuições constantes do Regulamento anexo, e na sua ausência, as reuniões serão presididas pelo(a) Governador(a) do Distrito LA-6.

§ 4º – Para Assessores Oficiais, Assessores Especiais e Assistentes Distritais e Coordenadores de Interclubes devem ser escolhidos os associados que mais estejam capacitados com as funções inerentes aos objetivos do Governador do Distrito LA-6.

Art. 14 – O Comitê Assessor do Governador reúne-se sob a Presidência do Presidente de Divisão, obrigatoriamente, três vezes por ano, de acordo com a recomendação da Associação Internacional de Lions Clubes, cuidando do melhor desenvolvimento do leonismo na Divisão.

Art. 15 – A presença do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro dos Lions Clubes e Diretor de Associados, convocados para as Reuniões do Comitê Assessor, é obrigatória e, facultativamente, os demais leões podendo, em caso justificado, os titulares se fazerem representar por outros diretores ou vogais dos respectivos Lions Clubes.

## **TÍTULO VI Dos Associados**

Art. 16 – São associados integrantes do Distrito LA-6 todos os Lions Clubes situados na área geográfica referida no art. 2º, reconhecidos como tais pela Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 17 – A personalidade jurídica do Distrito LA-6 é distinta da dos associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por aquele nem responde o Distrito LA-6 solidário ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos associados.

## **TÍTULO VII Dos Deveres dos Lions Clubes**

Art. 18 - Os Lions Clubes do Distrito LA-6, ressalvada a sua autonomia, cumprem com sua missão, objetivos e propósitos da Associação, conforme atribuições regulamentadas em anexo.

## **TÍTULO VIII Das Atribuições dos Dirigentes**

Art. 19 – Governador do Distrito LA-6, sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, será o representante da Associação em seu Distrito. Além disso, ele será o principal dirigente administrativo do Distrito, exercendo supervisão direta sobre o primeiro e segundo vice-governadores, presidentes de região, presidentes de divisão, secretário e tesoureiro de gabinete e demais membros do gabinete conforme previsto neste estatuto e regulamentos, bem como suas responsabilidades específicas e regulamentadas em anexo.

Art. 20 – Primeiro Vice-Governador:

O Primeiro Vice-Governador do Distrito LA-6, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador de Distrito, deverá atuar como o principal assistente administrativo e representante do governador de distrito e suas responsabilidades específicas não deverão limitar-se nas suas atribuições constantes do regulamento anexo.

Art. 21 – Segundo Vice-Governador:

O Segundo Vice-Governador do Distrito LA-6, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador de Distrito, deverá atuar como assistente na administração do distrito e representante do Governador e suas responsabilidades específicas não deverão limitar-se às constantes do regulamento deste Estatuto.

Art. 22 – Comitê de Honra do Distrito LA-6:

O Comitê de Honra do Distrito LA-6, convocado pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo próprio Governador, reunir-se-á ordinariamente por ocasião das reuniões do Conselho Distrital, com as finalidades a seguir e cujas atribuições do seu Presidente constam do regulamento anexo.

- a) Promover relacionamento harmonioso em todo o distrito;
- b) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo governador de distrito;
- c) Participar de reuniões quando convocadas pelo governador de distrito; e



- d) Estudar problemas relevantes e específicos do Distrito, apresentando sugestões para sua solução.

Art. 23 – Compete ao Secretário do Distrito LA-6:

Atuar sob a supervisão do governador do Distrito LA-6 e suas responsabilidades específicas constam do regulamento anexo.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro do Distrito LA-6:

Atuar sob a supervisão do Governador do Distrito LA-6 e suas responsabilidades específicas constam do regulamento anexo.

Art. 25 - Compete ao Presidente de Região:

O Presidente de Região, sujeito à supervisão e orientação do Governador do Distrito, deverá ser o principal dirigente administrativo da região e suas responsabilidades específicas constam do regulamento deste Estatuto.

Art. 26 - Compete ao Presidente de Divisão:

O presidente de divisão, sujeito à supervisão e orientação do Governador do Distrito ou Presidente Região, será o principal dirigente administrativo da sua divisão e suas responsabilidades específicas constam do regulamento anexo:

Art. 27 –As Assessorias Oficiais são aquelas designadas pela Associação Internacional, mencionadas no Art. 5º, alínea c), deste Estatuto, cujos titulares são nomeados por ato administrativo do Governador e cujas atribuições constam do Regulamento deste Estatuto e serão atualizadas, automaticamente, conforme decisões da Diretoria Internacional.

Art. 28 – As Assessorias Especiais são aquelas, criadas por este Estatuto, relacionadas no Art. 5º alínea d), cujos titulares são nomeados pelo Governador do Distrito para o mandato de um (01) Ano Leonístico e suas atribuições constam do regulamento deste Estatuto.

Art. 29 – Compete aos Assistentes para Atividades Permanentes, em cada Clube do Distrito, manter a Governadoria do Distrito LA-6 informada de suas respectivas atividades, enviando ao seu Presidente de Região, Presidente de Divisão, seus relatórios periódicos.

Parágrafo Único - A critério do Governador, poderão ser nomeados ainda Coordenadores de Interclubes com atribuições específicas

## **TÍTULO IX Da Convenção**

Art. 30 - Anualmente, no mês de abril, realizar-se-á a Convenção Distrital dos Lions Clubes do Distrito LA-6 em localidade escolhida pela própria Convenção, com um ano de antecedência, respeitando-se os prazos estabelecidos para as convenções regionais e internacionais.

Art. 31 – A Convenção Distrital é o órgão supremo dos Lions Clubes do Distrito LA-6 e suas decisões devem ser tomadas pela maioria simples dos delegados, exceto a reforma do Estatuto, que exige 2/3(dois terços) dos votos dos delegados presentes.

Art. 32 – Todos os Lions Clubes do Distrito LA-6 devem se fazer representar nas Convenções Distritais, através de Delegados devidamente credenciados.

§ 1º – todo Lions Clube do Distrito LA-6, em dia com suas obrigações perante a Associação Internacional e o Distrito, terá direito, em qualquer Convenção do DLA-6 a um(01) delegado e um(01) suplente para cada dez(10) associados ou fração igual ou superior a cinco(05), que pertençam ao Clube por, pelo menos, um ano e um dia, de conformidade com os registros da Associação Internacional de Lions Clubes, no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realiza a Convenção.

§ 2º – entende-se por Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos, aquele que:

- a) seja possuidor da Carta Constitutiva, expedida por Lions Internacional e em vigor;

- b) tenha saldado até a data da Convenção todos os seus débitos para com o Distrito e Lions Internacional; e
- c) não esteja em “status quo” ou em suspensão financeira.

Art. 33 – Os PID, DG, PCC, PDG, associados ativos de um Lions Clubes do Distrito LA-6 e que esteja em dia com suas obrigações junto à Associação Internacional e ao Distrito a que pertençam, mencionados nos seus respectivos Estatutos e Regulamentos, são considerados delegados natos dos seus respectivos Lions Clubes às Convenções Internacionais, do Distrito Múltiplo e Distritais, sem prejuízo do número de delegados a que o Clube tenha direito.

Art 34 – São finalidades essenciais da Convenção Distrital:

- a) estimular o espírito de Companheirismo;
- b) proporcionar oportunidade para Instruções Leonísticas e debate de temas de interesse do leonismo;
- c) eleger o Governador, o 1º Vice-Governador e o 2º Vice-Governador do Distrito LA-6;
- d) votar teses, moções, questões de ordem, proposições e indicações;
- e) votar a indicação de candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes do CG-DMLA e da Diretoria Internacional;
- f) premiar os Clubes, conforme normas aprovadas na I Reunião do Conselho Distrital que tratam do assunto;
- g) indicar os Lions Clubes anfitriões da Convenção Distrital a realizar-se no ano seguinte;
- h) fixar valor das quotas distritais, joias e outras contribuições; e
- i) votar alteração, utilização e aplicação do Fundo de Reserva do Distrito

Art. 35 – De acordo com o que determina o Regulamento da Associação Internacional, dentro de 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento da Convenção Distrital LA-6, enquanto aguarda a impressão dos Anais, o Secretário-Geral da Convenção redigirá um relatório sumário, contendo as proposições aprovadas com suas respectivas resoluções.

§ 1º - O resultado das eleições realizadas deverá ser comunicado à Sede Internacional de Lions Clubes dentro de no máximo 5 (cinco) dias após a respectiva convenção.

§ 2º - Serão enviadas, obrigatoriamente, cópias do relatório a que se refere este artigo, à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LA, ao Governador do Distrito LA-6 e, se solicitarem, aos demais dirigentes distritais e Lions Clubes do Distrito LA-6

Art. 36 – A presidência das sessões plenárias da Convenção Distrital é exercida pelo Governador do Distrito LA-6, que poderá delegar poderes para presidi-la ao 1º Vice-Governador ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Governador ou a um dos Ex-Governadores do Distrito LA-6.

§ 1º – O Governador do Distrito LA-6 assessorado pelo seu Gabinete e pelo Conselho Distrital, preside e orienta os trabalhos da Convenção Distrital, na qualidade de seu representante maior, cabendo-lhe o acompanhamento e decisões de todas as providências em relação ao evento.

§ 2º – O Diretor-Geral da Convenção terá por obrigação precípua, cientificar ao Governador, com antecedência, de todas as providências, inclusive, programação para efeito de aprovação. Todo material impresso (convites, circulares, programas, decalques, pins, identificações, etc.), deverá ostentar, além do emblema do Lions Internacional, o dístico (se houver) e slogan da Governadoria em exercício, seguido do logotipo da Convenção.

§ 3º – À mesa diretora dos trabalhos da Convenção Distrital, presidida pelo Governador, deverão estar também, além das autoridades civis convidadas e autoridades leonísticas, o Presidente ou um dos Presidentes dos Clubes anfitriões e o Diretor-Geral da Convenção, sendo o protocolo igual ao estabelecido pelo Regulamento dos Lions Clubes e sua Ordem de Precedência Leonística.

Art. 37 – Todas as proposições sujeitas à apreciação e julgamento da Convenção Distrital devem ser recebidas pela Governadoria até 15 dias antes da instalação da Convenção, a fim de serem classificadas e distribuídas aos Comitês Técnicos.

Parágrafo Único – exceto as proposições de alterações estatutárias, todas as proposições oriundas ou aprovadas pelo Conselho Distrital não estão sujeitas aos prazos estabelecidos neste artigo, sendo encaminhadas pelo Governador diretamente ao plenário da Convenção, independentemente do parecer dos Comitês Técnicos.

Art. 38 – Só podem ser encaminhadas aos Comitês Técnicos da Convenção Distrital os trabalhos que tenham sido previamente aprovados pelos Lions Clubes proponentes, anexados à cópia do parecer da Diretoria ou da Comissão nomeada por ela e da Ata da Assembleia Geral que os aprovou, assinada por todos presentes à aludida Assembleia.

Art. 39 – Ao Conselho Distrital compete, além de suas atribuições regulamentares, homologar as decisões do Governador do Distrito, referente aos trabalhos antes mesmo de sua apresentação à Convenção Distrital.

§ 1º – Conforme o volume de trabalhos apresentados, os Comitês Técnicos podem ser subdivididos em tantos sub-comitês quantos forem necessários.

§ 2º – Os Comitês Técnicos das Convenções não podem deixar de aceitar qualquer proposição, pois trata-se de documento aprovado em assembleia de um ou mais Clubes, mas darão um parecer para cada uma, junto ao Plenário, respeitadas as prescrições do Regimento Interno Permanente das Convenções Distritais, quando for rejeitada por unanimidade do Comitê Técnico.

Art. 40 – Na classificação que se faz dos trabalhos podem os Comitês Técnicos reunirem os que têm objetivos idênticos, pronunciando-se sobre eles como se fosse um.

Art. 41 – Os Comitês Técnicos, excetuando-se o de Eleições e Indicações de Candidato, devem apresentar seus pareceres até o início da segunda sessão plenária.

Parágrafo Único – O plenário da Convenção tem, no máximo, dez minutos para debater os pareceres dos Comitês Técnicos sobre cada proposição ou grupo de proposições.

Art. 42 – Somente os delegados, cujas credenciais tenham sido aceitas pelo Comitê de Credenciais, podem votar, não sendo permitido o voto mediante procuração. Os suplentes de delegados votarão apenas na ausência dos titulares.

Art. 43 – Compete ao Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos orientar a apresentação dos trabalhos e após consultar seus demais componentes, dirimir em última instância as dúvidas que surjam quanto à ordem de apresentação.

Art. 44 – No âmbito distrital, ao Conselho Distrital do LA-6 **corresponde** as funções normativas do Conselho de Governadores.

Parágrafo Único – o Distrito LA-6 deve ter um Regimento Interno Permanente das Convenções Distritais com base no presente Estatuto, o qual servirá de padrão, evitando-se as modificações anuais.

## **TÍTULO X** **Das Eleições**

Art. 45 – O Governador, o 1º Vice-Governador e o 2º Vice-Governador serão eleitos, anualmente, pelos delegados credenciados pelos Lions Clubes que compõem o Distrito LA-6, em pleno gozo de seus direitos, na Convenção Distrital ou, se esta não se realizar, em uma Convenção Extraordinária, por ocasião da Convenção do Distrito Múltiplo LA ou, ainda, por nomeação da Associação Internacional de Lions Clubes, no caso de vacância do Governador eleito ou mesmo empossado.

§ 1º – O resultado das eleições realizadas na Convenção Distrital ou na Convenção do Múltiplo deve ser imediatamente comunicado ao Conselho de Governadores e à Associação internacional de Lions Clubes.

§ 2º – Nenhum Governador de Distrito, eleito ou nomeado e que tenha servido um mandato completo, poderá concorrer à eleição ou ser nomeado para suceder-se no mesmo Distrito (único, subdistrito, transicional ou provisório). Ele poderá ocupar o mesmo cargo, após o transcurso de pelo menos um ano leonístico, apenas para um mandato adicional e somente no caso de circunstâncias especiais, ou graves, mediante aprovação da Diretoria Internacional.

§ 3º – Após à sua eleição, o Governador é empossado na data do encerramento da Convenção Internacional, e exerce o seu mandato até o encerramento da Convenção Internacional seguinte.

Art. 46 – Um candidato ao cargo de Governador de Distrito deverá:

- a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito ou subdistrito;
- b) obter a sanção de seu clube ou da maioria dos clubes do seu Distrito ou subdistrito;
- c) estar ocupando no momento o cargo de 1º Vice-Governador de Distrito;
- d) na eventualidade do 1º Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de Governador do Distrito, ou se houver vaga no cargo de 1º Vice-Governador na época da Convenção do Distrito, todo associado de clube que preencher as qualificações para o cargo de 2º Vice-Governador, conforme estabelecido pelos Regulamentos de Lions Internacional, e que esteja atuando ou tenha atuado por 1(um) ano adicional como membro do Gabinete do Distrito LA-6, preencherá os requisitos para o cargo.

Art. 47 – Um candidato ao cargo de 1º Vice-Governador deverá:

- a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LA-6;
- b) obter o endosso de seu Lions Clube ou da maioria dos Lions Clubes do Distrito LA-6;
- c) estar ocupando no momento o cargo de 2º Vice-Governador do Distrito LA-6;
- d) apenas na eventualidade do 2º Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de 1º Vice-Governador, ou se houver vaga no cargo de 2º Vice-Governador do Distrito na época da convenção distrital, todo associado de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de 2º Vice-Governador conforme estabelecido nos regulamentos de Lions Internacional, estará habilitado a candidatar-se ao referido cargo vago.

Art. 48 – Um candidato ao cargo de 2º Vice-Governador deverá:

- a) ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito LA-6;
- b) obter o endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do Distrito LA-6;
- c) ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de 2º Vice-Governador, as funções de:
  - (1) Presidente de um Lions Clube, por um mandato completo ou a maior parte dele, e membro da Diretoria de um Lions Clube, por um período que não seja inferior a 2(dois) anos adicionais;
  - (2) Presidente de Divisão ou Presidente de Região ou Secretário **ou Tesoureiro do Distrito** por um período completo ou a maior parte dele.
  - (3) Que nenhum dos cargos acima tenha sido ocupado simultaneamente.

Art. 49 – Em face das peculiaridades do DLA-6, conforme já aprovado em Convenção Distrital, os candidatos a 2º Vice-Governador ou que venha acontecer a vacância ao Cargo de Governador ou 1º Vice-Governador, a candidatura ou substituição de leões nesses cargos se dará pelo critério de rodízio entre os Estados do Piauí, Amapá, Pará e Maranhão, nesta ordem.

Art. 50 – Os nomes dos candidatos ao cargo de Governador e de 1º e 2º Vice-Governadores devem ser apresentados com a documentação, comprovando o preenchimento dos requisitos pelo Lions Clube a que pertençam, ou pela maioria dos Lions Clubes do Distrito, ao Governador em exercício, com cópia para o Comitê de Indicação da Convenção Distrital, ou do Distrito Múltiplo, conforme o caso, até quinze(15) dias antes da instalação desses eventos.

Art. 51– As eleições no Distrito LA-6 serão realizadas mediante votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta, definida esta pelo número superior à metade dos votos

válidos, assim considerados pela exclusão dos votos em branco e abstenções dos delegados presentes.

§ 1º – Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, será realizado novo escrutínio entre o primeiro e o segundo colocado, durante a própria Convenção;

§ 2º – havendo empate, será considerado eleito o candidato que, pela ordem de precedência:

1. tiver filiação mais antiga no Leonismo;
2. for o mais idoso.

Art. 52 – A eleição do 1º Vice-Governador e 2º Vice-Governador, bem como o processo de indicação dos candidatos ao referido cargo, obedecem às normas prevista para eleição e indicação de candidatos ao cargo de Governador do Distrito LA-6, contida neste Estatuto.

Parágrafo único – Na eleição do Governador do Distrito LA-6 e dos 1º e 2º Vice-Governadores, será obedecido o princípio da não vinculação de candidatos.

Art. 53 – O Governador do Distrito LA-6 e os seus 1º e 2º Vice-Governadores exercerão as funções de seus cargos, pelo prazo de 1 (um) ano apenas, iniciando-se o seu mandato após o encerramento da Convenção Internacional realizada no ano de sua eleição.

Parágrafo Único – no caso da não realização da Convenção Internacional, esses mandatos terão início em 1º de julho seguinte à sua eleição, encerrando-se no ano calendário seguinte, após o encerramento da respectiva Convenção Internacional.

Art. 54 – O 1º e o 2º Vice-Governadores, embora investidos de suas funções, após o encerramento da Convenção Internacional realizada no ano de sua eleição, tomarão posse durante o 1ª Reunião do Conselho Distrital do seu ano Leonístico, através de ato administrativo do Governador.

Art. 55 – No caso de ocorrer uma vaga no cargo de Governador de Distrito, o 1º Vice-Governador de Distrito passará a ocupar o cargo de governador de distrito e desempenhará as funções e terá a mesma autoridade que o governador de distrito até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer uma vaga no cargo de 1º e 2º Vice-Governador, tal vaga será preenchida de acordo com **este** Estatuto e Regulamentos do Distrito LA-6(art. 51 retro), em consonância com os Estatutos e Regulamentos do Distrito Múltiplo LA e da Associação Internacional de Lions Clubs.

Art. 56 – Se houver indicações de candidatos aos cargos de 2º Vice-Presidente Internacional **ou** qualquer cargo eletivo do Distrito Múltiplo LA, da Associação Internacional de Lions Clubs, deverão ser cumpridos os mesmos trâmites das eleições para Governador **e** 1º e 2º Vice-Governadores do Distrito, em relação aos prazos, requisitos e respectiva documentação comprobatória, bem como a forma de votação.

Art. 57 – Exceto a eleição para Governador e Vice-Governador do Distrito LA-6, existindo apenas um candidato indicado para a Diretoria Internacional, Vice-Presidente e Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LA, e somente nesses casos, pode o Comitê de Indicações e de Eleições propor à Convenção Distrital a realização de eleição mediante aclamação.

Art. 58 – Os nomes dos candidatos indicados para os cargos de 2º Vice-Presidente Internacional, Diretor Internacional, Presidente e Vice-Presidente do CG do Distrito Múltiplo LA, serão apresentados ao Comitê de Indicações da Convenção do Múltiplo LA, com a resolução da Convenção Distrital, observados os requisitos exigidos por Lions Clubs Internacional.

Art. 59 – O candidato aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LA e de Diretor Internacional devem ter completado seu mandato, ou estar completando o seu mandato como Governador de Distrito, e o candidato a 2º Vice-Presidente Internacional deve ter completado seu mandato como Diretor Internacional.

Parágrafo Único – nenhum Diretor Internacional que tenha exercido seu cargo pelo período de dois anos, pode ser reeleito para o período seguinte.

Art. 60– Os integrantes do Gabinete do Governador e do Conselho Distrital são, simbólica e automaticamente empossados logo após a posse do Governador, formalizando-se o ato na primeira reunião do Conselho Distrital.

## **TÍTULO XI Do Protocolo**

Art. 61 – Entende-se por Protocolo, o conjunto de normas e procedimentos que orientam o relacionamento entre nações, sociedades ou o acervo de usos e formalidades que é respeitado em certas circunstâncias e determinadas cerimônias, notadamente as oficiais ou ainda, as normas consuetudinárias que regem costumes entre agrupamentos sociais.

Art. 62 – O Protocolo Leonístico tem como objetivo a implantação de um comportamento social uniformizado e passará a presidir as apresentações das reuniões leonísticas, nos seus vários aspectos e finalidades.

Art. 63 – O uso do Protocolo Leonístico, segundo as normas do Departamento de Protocolo de Oak Brook, Leis Nacionais, orientação da Roberts Rules of Order, Revised Cerimonial das nossas Relações Exteriores (Itamarati), além de certas conveniências locais e o bom senso, desde que não se conflitem com leis e costumes maiores, deve ser dirigido com vistas: a) uso dos Símbolos Nacionais; b) reconhecimento da Precedência Leonística e Autoridades Constituídas não Leonísticas; e c) correta maneira de condução dos trabalhos em Reuniões Magnas, Assembleias, Convenções, Plenárias, Reuniões de Diretoria.

Art. 64 – Para complementar o presente título serão observadas as normas protocolares e de precedência leonística da Diretoria Internacional.

## **TÍTULO XII Dos Concursos**

Art. 65 – Os Concursos, em nível Distrital, têm por finalidade principal, o estímulo aos Clubes e **seus associados** para o cumprimento das atividades e obrigações leonísticas e nunca como veículo de fomentação de disputas inconsequentes, que resultam, fatalmente, na discordância e na quebra da prática do sadio companheirismo.

Art. 66 – As normas **técnicas e práticas** para as diversas modalidades de **atividades** ficarão a cargo do Governador do Distrito LA-6, podendo existir normas permanentes e padronizadas, a critério do Conselho Distrital, naquilo que for comum a todos Governadores.

## **TÍTULO XIII Das quotas, Joias, da Receita e das Despesas**

Art. 67 – Os Lions Clubes do Distrito LA-6 além das contribuições devidas a Lions Clubes Internacional, devem pagar ao Conselho de Governadores (CG-DMLA) a quota anual correspondente ao número de associados ativos nos meses de junho, setembro, dezembro e fevereiro do ano leonístico, conforme Relatório Sumário Cumulativo de Clubes e Associados, emitido pela Associação Internacional de Lions Clubes e, ao Distrito LA-6, também estão obrigados a pagar a joia e a quota distrital por associado fundador, associado novo, nas importâncias que forem fixadas pelos respectivos órgãos leonísticos.

§ 1º– A quota correspondente ao número de associados é paga adiantadamente a Lions Clubes Internacional em duas parcelas semestrais nos meses de julho e janeiro; ao Distrito Múltiplo LA (CG), nas datas definidas por aquele Distrito Múltiplo LA e ao Distrito LA-6, em quantas parcelas e datas que forem definidas pelo Conselho Distrital;

§ 2º - A joia de admissão como associado ou de associado fundador, relativa à fundação de um novo Clube, deve ser paga de uma só vez, previamente, no ato da fundação do Lions Clube ou admissão de associado.

§ 3º – A quitação do débito para com a Associação Internacional de Lions Clubes é comprovada com o recibo fornecido pelo Representante de Extensão, no caso de fundação de Lions Clubes, ou com recibo do depósito da importância equivalente, nos estabelecimentos bancários por ela designados no Brasil.

§ 4º – A quitação do débito referente às quotas e joias, para com o Distrito Múltiplo LA (CG) e com o Distrito LA-6 é comprovada com o recibo fornecido pelo DLA-6.

§ 5º – cabe ao Distrito LA-6, fazer o devido repasse das parcelas devidas ao Distrito Múltiplo LA (CG), de conformidade com o cronograma por este estabelecido.

Art. 68 – Os Lions Clubes do Distrito LA-6 deverão cobrar de seus associados, anualmente, uma importância de acordo com as instruções da Associação Internacional de Lions Clubes e do Distrito LA-6, os valores referentes às taxas e joias aludidas no Art. 67 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Da mesma forma, deve ser cobrado dos associados, uma quota de participação na Mútua Distrital, cuja regulamentação e funcionamento constam de Normas Específicas de Funcionamento, aprovadas em Conselho Distrital.

Art. 69 – Todo o Lions Clube constituído que deixar de pagar quaisquer de suas obrigações financeiras, a critério da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes, poderá ser suspenso ou ter cancelada sua Carta Constitutiva, de conformidade com os termos e condições que a referida Diretoria possa estabelecer.

Art. 70 – A receita do Distrito LA-6 é constituída pelas contribuições dos associados, fixadas em orçamento anual, elaborado pelo Tesoureiro do Distrito e correspondente ao número de associados, nas importâncias que forem fixadas e aprovadas pela Convenção Distrital e entrará em vigor a partir de 1º de julho do ano de sua aprovação.

Art. 71 – O Distrito LA-6 dispõe de um Fundo de Reserva destinado a viabilizar financeiramente a administração do Distrito, o qual **deverá** ser recomposto em sua totalidade, imediatamente ao recebimento da 1ª Quota Distrital, e será gerenciado conforme regulamento.

Art. 72 – Para consolidar o bom uso dos recursos financeiros do Distrito LA-6, o Governador designará um Comitê de Finanças, o qual emitirá parecer em toda documentação de prestação de contas do Distrito, para apreciação e aprovação na 1ª Reunião do Conselho Distrital do Ano Leonístico seguinte, respeitadas as regras de auditoria da Associação e do próprio Distrito.

Art. 73 – A receita pode ser ainda acrescida pelo produto de qualquer arrecadação, doações, donativos e auxílios diversos.

Art. 74 – As despesas do Distrito LA-6 são decorrentes do pagamento de todas as despesas orçadas e devidamente aprovadas pela 1ª Reunião do Conselho Distrital, após verificadas as suas exatidões pelo Governador e parecer do Comitê de Finanças do Distrito.

Parágrafo Único – é proibido ao Distrito LA-6, contribuir, à custa dos seus cofres, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

#### **TÍTULO XIV Do Patrimônio**

Art. 75 – O Patrimônio do Distrito LA-6 é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos e saldos que o mesmo possua ou venha possuir.

Art. 76 – A aquisição e a alteração de bens imóveis é feita pelo Governador do Distrito LA-6 com a aprovação do Conselho Distrital e Convenção Distrital e as de bens móveis, e semoventes com a anuência do Secretário e do Tesoureiro do Distrito, mantendo o Arquivo Histórico do Distrito informado dessas aquisições ou negociação dos bens do Distrito.

Art. 77 – O Distrito LA-6 pode extinguir-se na forma da legislação em vigor ou por determinação da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 78 – Em caso de dissolução do Distrito LA-6, os bens devem ser doados a uma entidade congênere ou outra de fins não econômicos, escolhida pela Convenção Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, respeitadas as prescrições legais do Código Civil Brasileiro.

Art. 79 – Em caso de dissolução de algum clube pertencente ao Distrito LA-6, os bens imóveis devem ser repassados ao Distrito LA-6, como fiel depositário, até que seja organizado outro clube de Lions no local, ou seja dada outra destinação que atenda os interesses da comunidade local, respeitadas as prescrições legais do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – O Distrito LA-6 não será responsabilizado pelas dívidas, pré-existentes a data do repasse do imóvel, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

## **TÍTULO XV** **Das Disposições Finais**

Art. 80 – As importâncias das joias e quotas distritais, previstas neste Estatuto, podem ser acrescidas por quotas de contribuições de naturezas diversas, determinadas pelo Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LA, ou, ainda, propostas por este e aprovadas pela Convenção do Distrito Múltiplo LA.

Art. 81 – Os fundos administrativos e de atividades, bem como o recursos do Fundo de Reserva ou da Mútua do Distrito LA-6 devem ser depositados em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade financeira, indicado pelo Tesoureiro, e aprovado pelo Conselho Distrital por proposta do Governador.

Art. 82 – Os Lions Clubes do Distrito LA-6 devem, obrigatoriamente, distinguir em seus orçamentos e em sua escrituração as receitas e despesas administrativas, **daquelas** para atender às campanhas, devendo empregar recursos arrecadados com campanhas beneficentes, somente em atividades de prestação de serviço ou filantropias.

Parágrafo Único – nenhum clube do Distrito LA-6, bem como nenhum de seus associados, poderá solicitar fundos ou qualquer outra coisa de valor **material, financeiro ou comercial** a outro Lions Clube, salvo em casos de força maior, de conformidade com as Normas da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 83 – O Distrito LA-6 poderá adotar um regulamento no qual se estabeleçam as normas para o seu funcionamento, as quais, no entanto, não deverão ir de encontro aos dispositivos deste Estatuto e o da Associação internacional de Lions Clubes.

Art. 84 – O Distrito LA-6, para permanecer na condição de Distrito, **deve ter**, pelo menos, trinta e cinco (35) Lions Clubes, no pleno gozo de seus direitos, com um quadro de associados, de no mínimo 1.250 associados.

§ 1º – O não cumprimento das exigências previstas neste artigo, o Distrito ficará sujeito às prescrições da Diretoria Internacional.

Art. 85 – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Convenção Distrital, por meio de emendas previamente encaminhadas e propostas ao Comitê de Estatutos e aprovadas até o 3º Conselho Distrital, por maioria de votos, desde que, na referida convenção venham a ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos delegados registrados e aptos a votar em tal convenção.

Parágrafo Único – Logo após o término da 3ª Reunião do Conselho Distrital, o Secretário do Distrito LA-6 enviará a todos os membros deliberativos e consultivos do Conselho Distrital e a todos os Lions Clubes do Distrito LA-6, cópias das proposições de alterações estatutárias e regimentais, com até 30 dias de antecedência da Convenção Distrital.



Art. 86 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Distrital, “Ad Referendum” da Convenção do Distrito LA-6, para ser posteriormente referendado, tudo à luz do Estatuto do Distrito Múltiplo LA, ouvido o Conselho de Governadores, se necessário, segundo a observância dos usos, costumes, normas leonísticas e dos princípios gerais do Direito.

Art. 87 - O presente Estatuto entrará em vigor, para todos os efeitos administrativos, na data de sua aprovação e publicação e, para efeito jurídico, após o registro no Cartório competente.

Art. 88 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, o Regulamento do Distrito LA-6, o Regimento Interno Permanente das Convenções do Distrito LA-6, Regimentos Internos e outras Normas e Emendas que vierem a ser aprovadas em Convenção Distrital.

Este Estatuto foi aprovado pela 2ª Sessão Plenária da XVI Convenção Distrital LA-6, na cidade de Teresina, dia 02 de maio de 2015.

DG Elesbão da Cunha Alcântara  
Governador do Distrito LA-6 AL-2014/2015

*Comissão de Elaboração:*

PDG Gervásio Barbosa de Araújo  
Relator

PDG Luís Francisco Calafell Roig  
Supervisor Jurídico

PDG Lúcio Araújo da Cunha  
Supervisor da Técnica Legislativa